CNPJ 95.285.037/0001-10

ESTATUTO SOCIAL

Capítulo I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E PRAZO DE DURAÇÃO

Art. 1º - A FUNDAÇÃO PARA REABILITAÇÃO DAS DEFORMIDADES CRANIOFACIAIS - FUNDEF, matriz com sede na Avenida Benjamin Constant, nº 1210, sala 101, Centro, na cidade de Lajeado/RS e filial com sede na Av. Benjamin Constant, nº 1210, sala 102, Centro, na cidade de Lajeado/RS, instituída pela Sociedade Beneficência e Caridade de Lajeado, nos termos da legislação vigente, rege-se pelo presente Estatuto, tendo por sede e foro a cidade de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, podendo operar através de representações em todo território nacional.

Art. 2º - A FUNDEF é uma entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, com autonomia administrativa, financeira e econômica, nos termos da Lei e do presente estatuto, com duração por tempo indeterminado.

Capítulo II

DOS FINS DA FUNDAÇÃO

- **Art. 3º** A FUNDEF, inspirada nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade:
- I Implantar ações médicas e execução de projetos, na reabilitação de pessoas portadoras de malformações craniofaciais congênitas ou adquiridas e pessoas com deficiência auditiva, promovendo a saúde, a melhoria das condições de vida dessas pessoas, através de atividade médica ambulatorial, abrangendo as seguintes áreas:
 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares;
 - Atividade odontológica;
 - Atividades de fonoaudiologia;
 - Atividades de psicologia;
 - Atividades de fisioterapia;
 - Atividades de enfermagem;
 - Atividades de profissionais da nutrição;
 - Atividades de atenção ambulatorial;
 - Serviços de assistência social sem alojamento.
- II Apoiar e estimular a pesquisa científica, o ensino e o treinamento de pessoal médico e paramédico, para a formação de profissionais especializados nessas áreas;
- **III -** Articular e celebrar convênios e outros acordos, visando a cooperação técnica e/ou financeira com órgãos públicos ou privados, para a promoção da melhoria da saúde da população atingida pelas deformidades e ou deficiência;
- IV Realizar estudos sistematizados da realidade dos atendimentos, através de um Banco de Dados, para subsidiar a elaboração da política de trabalho, bem como prestar informações aos segmentos interessados;

Rec

of V

Keller Domel Procurador de P

1

CNPJ 95.285.037/0001-10

V - Realizar e promover atividades em intercâmbio com associações ou fundações congêneres, nacionais e internacionais ou estrangeiras;

VI - Promover o intercâmbio do pessoal médico e paramédico da região, estado, país e exterior;

VII - Promover a participação comunitária em estreito relacionamento com todos os segmentos da sociedade;

VIII – Comércio de aparelhos auditivos, acessórios e agregados a eles pertinentes;

IX - Executar outras atividades compatíveis com suas finalidades.

- **§ Único -** Visando atingir seus objetivos definidos no presente artigo, alíneas I a IX, a FUNDEF poderá, a critério e por deliberação do Conselho Superior, instalar filiais, escritórios, sucursais e ou postos avançados em qualquer parte do Estado do Rio Grande do Sul.
- **Art. 4º** A FUNDEF não tem fins lucrativos e aplica integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.
- § 1º A FUNDEF não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.
- § 2º A FUNDEF não remunera, nem concede vantagens ou benefício por qualquer forma ou título a seus diretores, sócios, conselheiros, instituidores, benfeitores ou equivalentes.
- § 3º Os diretores e conselheiros não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.
- § 4º São admitidas as contratações de pessoal e de serviços de terceiros, regidos pela consolidação das leis do trabalho e por plano de pessoal.

Capítulo III

DO PATRIMÔNIO

- Art. 5º O patrimônio da FUNDEF é constituído de:
- I Bens móveis e imóveis:
- II Bens cujo domínio venha a ser transferido por outras entidades, pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou de direito privado, nacionais.
- **Art. 6º -** Toda vez que se tornar necessária a alienação de qualquer imóvel para a aquisição de outro mais rendoso ou conveniente, ou ainda, no caso de permuta vantajosa para a FUNDEF, mas em qualquer caso devendo ser bens que possam integrar o ativo imobilizado, após o pronunciamento do Conselho Superior e Conselho Fiscal, é ouvido o Ministério Público.
- **Art. 7º -** Podem ser alienados bens imóveis desnecessários ou em desuso, para sua própria substituição ou para constituição de receita eventual, ouvido o Conselho Superior e o Ministério Público.
- **Art. 8º -** A receita da FUNDEF ou os recursos financeiros para a manutenção são constituídos por:

 I - No primeiro exercício, de dotações, específicas consignadas no Orçamento Geral da FUNDEF;

2

go V

CNPJ 95.285.037/0001-10

Keller Dometiles Clós, no Broament de Fundações

II - Dotações que por quaisquer títulos, lhe sejam atribuídas no decembradores;
 da União, Estados ou Municípios;

III - De contribuições, rendas ou auxílios, provenientes de pessoas físicas de de pessoas jurídicas de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras;

IV - Rendas decorrentes da prestação de serviços da utilização de seus bens e de outras atividades, bem como das medidas previstas nos artigos 6º e 7º.

§ Único: As rendas e resultados financeiros bem como operacionais, verificados no exercício, serão aplicados integralmente no território nacional, para manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais.

Art. 9º - A FUNDEF pode contrair empréstimo no país e no exterior para o financiamento de suas atividades, obedecida a legislação em vigor.

Capítulo IV

DA ADMINISTRAÇÃO

Seção I

Disposições Gerais

Art. 10º - São órgãos da FUNDEF:

Conselho Superior;

II - Conselho Diretor e

III - Conselho Fiscal.

Art. 11 – A FUNDEF será administrada pelo Conselho Superior e pelo Conselho Diretor.

§ 1º - A investidura de cada um dos membros da administração da FUNDEF farse-á mediante termo lavrado em livro próprio, independente de caução.

§ 2º - Os membros dos órgãos de administração da FUNDEF não perceberão remuneração a qualquer título.

Art. 12 - É vedado o acúmulo de cargos nos órgãos da administração da FUNDEF.

Art. 13 - Os integrantes dos órgãos da administração da FUNDEF não respondem subsidiaria ou solidariamente pelas obrigações da entidade, salvo por culpa ou dolo, ou por excesso nos poderes de gestão.

Art. 14 - São casos de vacância nos órgãos da administração:

I - a morte;

II - a renúncia;

III - o não comparecimento a 5 (cinco) reuniões seguidas;

IV - falta grave;

v - decisão judicial.

2 / 96

CNPJ 95.285.037/0001-10

§ 1º - No caso de vacância, os eleitos deverão completar o período de man de la completa del completa de la completa de la completa del completa de la completa del la completa del la completa de la completa del la completa de la co

§ 2º - Por falta grave, entende-se qualquer ato contra o patrimônio da entidade seu bom nome e a boa ordem de serviço.

Seção II

Conselho Superior

Art. 15 - O Conselho Superior é o órgão máximo de decisão da FUNDEF.

- **Art. 16** O Conselho Superior será composto por lideranças de reconhecida atuação em atividades comunitárias e sociais, na Região do Vale do Taquari, indicadas e escolhidas pelos seus membros, totalizando 8 (oito) membros, sendo um Presidente, um Vice-Presidente.
- § 1º O Presidente e Vice-Presidente do Conselho Superior serão eleitos e destituíveis a qualquer tempo, pelos próprios Conselheiros.
- § 2º O mandato do Conselho Superior será de 2 (dois) anos, podendo seus membros ser reconduzidos por dois mandatos, no máximo.
- **Art. 17** O Conselho Superior reunir-se-á ordinariamente 2 (duas) vezes ao ano, e extraordinariamente, a qualquer tempo, por convocação formal do seu Presidente ou por iniciativa de pelo menos 5 (cinco) Conselheiros, ou ainda pelo Presidente do Conselho Fiscal.
- § 1º As reuniões serão convocadas com antecedência mínima de 8 (oito) dias em primeira convocação e de 3 (três) em segunda, reduzindo-se tais prazos para 48 (quarenta e oito) e 24 (vinte e quatro) horas, respectivamente, nas situações de emergência.
- § 2º As reuniões serão presididas pelo Presidente ou, na sua ausência, pelo Vice-Presidente ou, na ausência de ambos, pelo conselheiro que for para tal eleito pelos demais.
- § 3º As reuniões do Conselho Superior instalar-se-ão com a presença de, pelo menos, 6 (seis) conselheiros.
- **§ 4º** As deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos presentes, sendo que, em caso de empate, o Presidente ou seu substituto terá, além do seu voto, o de desempate.
- § 5º -As deliberações constarão de atas lavradas em livro próprio.
- **Art. 18-** Ao Conselho Superior compete, entre outras atribuições previstas neste Estatuto:
 - I) indicar e destituir os membros do Conselho Diretor;
 - aprovar e acompanhar o plano estratégico, de diretrizes e metas e a orientação geral das atividades da Fundação submetidos pelo Conselho Diretor;
 - III) manifestar-se sobre o calendário de eventos elaborado pelo Conselho Diretor;
 - IV) deliberar sobre o Regimento Interno da FUNDEF dispondo sobre a estrutura de gerenciamento, cargos e competências;
 - V) deliberar sobre o Código de Ética da FUNDEF, a ser elaborado pelo Conselho Diretor;

WQ.

g6 V

CNPJ 95.285.037/0001-10

- VI) manifestar-se sobre as demonstrações contábeis anuais e o relatório de Fundações, atividades da FUNDEF;

 Procurador de Fundações.
- VII) deliberar sobre a proposta orçamentária anual e de investimentos da Fundação, elaborada pelo Conselho Diretor, e zelar por sua execução;
- VIII) autorizar operações que impliquem aquisição de bens ou endividamento da FUNDEF, podendo estabelecer limites nos quais o Conselho Diretor poderá praticar os atos autorizados;
- IX) representar a FUNDEF em eventos políticos e sociais;
- autorizar operações que impliquem alienação, oneração ou gravame de bens e direitos da FUNDEF referidos nos artigos 6º e 7º deste Estatuto, podendo estabelecer limites nos quais o Conselho Diretor poderá praticar os atos autorizados;
- XI) homologar a participação ou filiação da FUNDEF em outras entidades, inclusive organizações não-governamentais, cujos fins sejam coincidentes com ou complementares à finalidade da FUNDEF, bem como a celebração de convênios operacionais ou de apoio técnico ou financeiro com essas entidades;
- XII) deliberar sobre o veículo ou veículos de imprensa, ou outros meios de comunicação, nos quais será dado conhecimento sempre que exigido por lei ou por disposição estatutária, ou ainda quando julgado necessário pelo Conselho Superior das demonstrações contábeis, prestações de contas, contratação ou outras informações;
- XIII) aprovar a alteração estatutária com quorum diferenciado (2/3);
- XIV) resolver os casos omissos no Estatuto da FUNDEF "ad referendum" do Ministério Público.

Seção III

Conselho Diretor

Art. 19 - O Conselho Diretor é o órgão de gestão e administração da FUNDEF.

§ Único - Ao Conselho Diretor compete, entre outras atribuições previstas neste Estatuto, deliberar, por maioria de votos de seus membros, sobre a instalação de filiais, escritórios, sucursais e ou postos avançados em qualquer parte do Estado do Rio Grande do Sul.

- Art. 20 O Conselho Diretor reunir-se-á sempre que for necessário.
- **Art. 21** O Conselho Diretor será composto por 5 (cinco) membros, indicados pelo Conselho Superior, sendo 1 Diretor-Presidente; 1 Diretor Vice-Presidente; 1 Diretor Financeiro; 1 Diretor Administrativo e 1 Diretor Técnico, com mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por dois mandatos, no máximo.
- Art. 22 São competências do Diretor-Presidente:
 - I representar a FUNDEF, de forma ativa ou passiva, judicial e extrajudicialmente;
 - administrar a FUNDEF, fazendo cumprir o estatuto e as decisões do Conselho Superior;
 - III presidir as reuniões do Conselho Diretor e outorgar Procurações;

5

es;

CNPJ 95.285.037/0001-10

- encaminhar até o dia 30 (trinta) do mês de Junho de cada ano de mes clos, prestação de contas da FUNDEF ao Ministério Público:
- requerer a extinção da FUNDEF ao Ministério Público;
- VI efetuar a movimentação financeira, juntamente com o Diretor Financeiro da FUNDEF ou procurador designado mediante instrumento público, para a movimentação dos fundos da mesma;
- VII convocar, sempre que necessárias, reuniões com os Conselhos Superior e Fiscal.
- Art. 23 São competências do Diretor Vice-Presidente:
 - I substituir o Diretor-Presidente em suas ausências;
 - auxiliar o Diretor-Presidente no cumprimento das regras deste Estatuto e dos demais encargos e tarefas e fazer cumprir as determinações deste e as deliberações do Conselho Diretor; e
 - III cumprir outras funções que eventualmente venham a ser a ele atribuídas no curso das atividades da Fundação e posteriormente regulamentadas no Regulamento Interno.
- Art. 24- São competências do Diretor Financeiro:
 - promover a arrecadação de fundos para a FUNDEF;
 - zelar pelas providências necessárias à boa administração dos fundos financeiros e do patrimônio da FUNDEF;
 - III efetuar, mediante comprovação, o pagamento de despesas e encargos de responsabilidade da FUNDEF, regularmente autorizados pelo presidente;
 - elaborar, juntamente com o Diretor Administrativo, o orçamento anual da FUNDEF;
 - **V** efetuar a movimentação financeira, juntamente com o Diretor-Presidente.
- Art. 25 São competências do Diretor Administrativo:
 - I planejar, organizar e controlar as atividades das áreas administrativa, contábil e de Recursos Humanos da FUNDEF, obedecida a forma de representação da entidade;
 - II elaborar, juntamente com o Diretor Financeiro, o orçamento anual da FUNDEF;
 - elaborar a escrituração contábil e fiscal da FUNDEF ou indicar prestador de serviços para tal fim, mantendo sempre atualizada a escrita, ficando sob sua coordenação esta atividade e gerando balancetes, balanços, demais relatórios, ou prestação de contas necessárias ao cumprimento de exigências estatutárias, legais ou contratuais, subscrevendo-os;
 - IV zelar e manter em ordem a documentação da FUNDEF.
- Art. 26 São competências do Diretor Técnico:
 - I coordenar, supervisionar, dirigir, como um todo, as atividades técnicas com os pacientes, na consecução dos objetivos da Fundação;
 - selecionar e indicar profissionais para auxiliá o nas suas tarefas;

96 V

6

CNPJ 95.285.037/0001-10

III fazer elaborar o Código de Ética da Fundação, em conjunto com comples Clós demais diretores.



Seção IV

Conselho Fiscal

Art. 27 - O Conselho Fiscal é o órgão da administração contábil-financeira da FUNDEF, e será integrado por 03 (três) membros efetivos e 03 (três) membros suplentes, de idoneidade reconhecida.

§ Único - Os membros serão escolhidos pelo Conselho Superior, para mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução por dois mandatos, no máximo, e seus membros tomarão posse perante o Conselho Superior.

Art. 28 - As reuniões do Conselho Fiscal serão:

- ordinárias:
 - a) Anuais, para analisar os balanços, prestações de contas e relatórios da FUNDEF;
 - b) na segunda quinzena de novembro, para emitir parecer sobre a Proposta Orçamentária e o Plano de Atividades para o ano subsequente;
- extraordinárias: quando convocadas pelo Presidente do Conselho II Superior ou pelo Presidente do Conselho Diretor da FUNDEF.

Art. 29 - São atribuições do Conselho Fiscal:

- denunciar ao Conselho Superior sempre por escrito e sob fundamentação, as irregularidades porventura encontradas no âmbito de suas atribuições, sugerindo medidas para sua correção ou saneamento;
- lavrar no livro correspondente as atas de suas reuniões;
- III emitir parecer técnico sobre alienação de bens e transações financeiras;
- emitir parecer sobre o balanço e demais prestações de contas do exercício anterior até o dia 30 de março de cada ano.
- § 1º É assegurado aos membros do Conselho Fiscal o acesso à contabilidade, aos documentos contábeis e relatórios do Conselho Diretor, sempre que o Conselho Fiscal julgar necessário.
- § 2º É assegurada ao Conselho Fiscal a retirada, mediante protocolo e pelo prazo máximo de oito dias, de livros e documentos fiscais, para exame pormenorizado.
- § 3º As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas pela maioria dos presentes.
- Art. 30 Perderá o mandato o Conselheiro que faltar a duas reuniões consecutivas ou a três descontínuas, desde que não justificada a ausência, a juízo dos demais conselheiros.

CNPJ 95.285.037/0001-10

Art. 31 - São competentes para convocar o Conselho Fiscal o Diretor-Presidente do Conselho Diretor ou qualquer um dos integrantes do Conselho Superior curador o

Capítulo V

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- Art. 32 O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.
- **Art. 33** A prestação de contas anual da FUNDEF deverá ser submetida ao exame do Ministério Público dentro dos seis (6) meses seguintes ao término do exercício financeiro, mediante o Sistema Informatizado adotado pela Procuradoria de Fundações.
- § Único A FUNDEF arcará com as despesas de auditoria externa que o Ministério Público determine que seja feita para o exame das contas prestadas, quando, a seu critério, julgar necessário.

Capítulo VI

DAS OBRIGAÇÕES PARA COM O MINISTÉRIO PÚBLICO

- Art. 34 Constituem obrigações da FUNDEF junto ao Ministério Público:
 - I requerer o exame prévio para fins de:
 - a) alienação, doação ou permuta de seus bens imóveis;
 - b) aceitar doações com encargos;
 - c) contrair empréstimos mediante garantia real;
 - d) alterar o estatuto;
 - e) extinguir a FUNDEF.
 - II remeter as atas das reuniões que deliberem sobre eleição e posse dos integrantes dos seus órgãos, para posterior registro no Cartório Civil de Pessoas Jurídicas;
 - III remeter as atas de reuniões que deliberem sobre qualquer das hipóteses previstas no inciso I deste artigo;
 - remeter as atas que deliberem sobre a instalação de unidade das Fundação em local diverso da sua sede, requerendo a respectiva aprovação.

CNPJ 95.285.037/0001-10

Capítulo VII

DA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA

- **Art. 35** O presente Estatuto somente poderá ser alterado, inclusive no tocante a administração, por dois terços (2/3) dos integrantes do Conselho Superior e Diretor, em reunião conjunta extraordinária especialmente convocada para esse fim e que poderá ser convocada pelo Diretor-Presidente ou pelo Presidente do Conselho Superior, que a presidirá e indicará o Secretário.
- **Art. 36** A votação que venha a alterar o Estatuto será nominal, cumprindo ao Presidente do Conselho Superior, em caso de não unanimidade, fazer constar em ata a relação dos vencidos, os endereços e terem sido notificados para, querendo, oferecer impugnação ao resultado, em dez (10) dias, junto ao Ministério Público.
- Art. 37 Compete ao Presidente do Conselho Diretor da FUNDEF requerer eventual aprovação de alteração do Estatuto junto ao Ministério Público.

Capítulo VIII

DA EXTINÇÃO

- Art. 38 A FUNDEF poderá ser extinta:
 - por decisão de, no mínimo, dois terços (2/3) dos integrantes do Conselho Superior e do Conselho Diretor, em reunião extraordinária, conjunta, especialmente convocada para esse fim, que poderá ser convocada pelo Diretor-Presidente ou pelo Presidente do Conselho Superior, que a presidirá e indicará o Secretário;
 - II tornando-se ilícita;
 - III tornando-se impossível ou inútil às suas finalidades;
 - IV por decisão judicial.
- Art. 39 São competentes para propor a extinção da FUNDEF:
 - I o presidente do Conselho Diretor;
 - II a maioria absoluta dos membros do Conselho Superior.
- **Art. 40** A extinção dar-se-á em reunião extraordinária do Conselho Superior, especialmente convocado para esse fim, mediante quorum de deliberação da maioria absoluta de seus componentes.
- § Único O Ministério Público deverá ser notificado de todos os atos relativos ao procedimento de extinção da FUNDEF, sob pena de nulidade.
- **Art. 41** No caso de extinção da FUNDEF, o patrimônio remanescente será destinado para outra instituição congênere, sem fins lucrativos, com regular funcionamento.

do 3

Keller Domelles Clós, Procurador de Fundações

CNPJ 95,285,037/0001-10

Capítulo IX

DISPOSIÇÕES FINAIS

Keller ipornelles Clós, Procurador de Fundações.

Art. 42 - As questões e os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos por decisão do Conselho Superior, ad referendum do Ministério Público.

Art. 43 - Na hipótese de instalação da FUNDEF em outros estados, é dever do Diretor Presidente proceder a devida comunicação ao Ministério Público local e do Rio Grande do Sul.

Art. 44 - O Estatuto da FUNDEF somente entrará em vigor após o registro junto ao Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

Lajeado (RS), 19 de setembro de 2019.

Presidente/Conselho Superior

Vice-presidente Conselho Diretor

Alain Viegas Detobel

Presidente Conselho Diretor

Jairo Cocconi

Adv. OAB-RS 24.727





Título protocolado no Livro A-10, sob o nº 59.053, em 17.10.2019. AVERBADO hoje, no Livro 22-A, de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, à folha 157, sob o/nº. 692. O referido é verdade e dou fé.

Lajeado, 21 de outubro de 2019.

Décio Luís Battisti - Registrador Substituto

Total: R\$ 66,20 + R\$ 4,70 = R\$ 70,90

Averbação: R\$ 61,30 (0357.04.1900008.00018 = R\$ 3,30)

Processamento Eletrônico: R\$ 4,90 (0357.01.1700009.09179 = R\$ 1,40)